



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 032/2021

(de 11 de agosto de 2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE MARAGOGI, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° FICA criado o Comitê Municipal de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apresentar soluções técnicas que tornem factíveis a implantação de projetos inovadores para o desenvolvimento sustentável do município de Maragogi.

Art.2° Compete ao Conselho Municipal de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - COMTIS:

I - analisar e manifestar-se sobre projetos voltados à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município nas áreas de:

- a. Saneamento Básico;
- b. Logística de Resíduos Sólidos;
- c. Iluminação Pública, Urbana e Rural;
- d. Mobilidade Urbana e Rural;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- e. Sinalização Urbana e Rural;
- f. Empreendedorismo Local;
- g. Gestão fundamentada nos conceitos de Cidades Inteligentes; e
- h. Preservação Ambiental.

II - apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município; e

III - indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade será composto por representantes indicados pelos órgãos a seguir discriminados:

- I - Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- V - Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

§1º- Será indicado, para cada membro titular, um suplente.

Art. 4º Os representantes do comitê serão nomeados por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações.

§1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Comitê de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art.5º O Comitê Municipal de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade elegerá dentre seus membros, o Presidente, o Vice - Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, os quais comporão a Diretoria do Comitê.

Art.6º O Comitê manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art.7º O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Comitê fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art.8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 11/08/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **12/agosto/2021**.